Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1154/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11236/2019
PROTOCOLO	: 2000683
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO – em RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
REQUERENTE	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
ADVOGADOS	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO, OAB/MS 19.344 ANDREY DE MORAES SCAGLIA, OAB/MS 15.737
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – RECURSO ORDINÁRIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à multa aplicada, diante da comprovação do seu pagamento e quitação, que resulta a perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de Pedido de Revisão impetrado pelo Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, em face do Acórdão AC00 – 386/2019.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Pedido de Revisão impetrado pelo Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, em face do Acórdão AC00 – 386/2019, que manteve a multa ao Jurisdicionado, ora recorrente, no valor de 30 (trinta) UFERMS.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ocorre que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação citada, com fundamento no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Certificação de Quitação de Multa acostada aos autos principais TC n. 15718/2013 às folhas 453-457.

Assim, sendo a exclusão da multa o único pedido, o recurso em tela perdeu seu objeto, razão pela qual **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, o que faço pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/GCM
BFJV/dssm